

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 44/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. Carlos Edmundo Blauth**

AUTUAÇÃO

Aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano
de **1972**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Montenegro** autuo a
presente reclamação apresentada por **HELIO AGENOR NEVES**
contra
OSMAR DE OLIVEIRA INÁCIO.


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: **Salário período acid.no trabalho e recolhim.de contrib.ao
I.N.P.S.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 44/72
Em 20 / 01 / 72

2
alf

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. HELIO AGENOR NEVES

Servente (Profissão) solteiro (Reclamante) (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)
Alfama, antes do Campo do Meio (vizinho de Lindolfo Mota) portador da C. P. —

N.º -, Série -, e apresentou a seguinte reclamação contra OSMAR
DE OLIVEIRA INÁCIO Comércio

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na a Rua João Pessoa, 1124. (Rua e número)

Declarou:
que trabalhou para a reclamada de 3/1/72 a 17/1/72;
que no dia 17/1/72 acidentou-se em trabalho, tendo no dia seguinte mandado avisar que não estava em condições de retornar ao serviço;
que não pode recorrer ao I.N.P.S. por falta de documentos;
que ganhava Cr\$10,00 por dia, trabalhando como servente;
que apresentou-se à reclamada, tendo esta se negado a pagar seus direitos, apesar de ter o reclamante apresentado atestado médico.

Isto posto, RECLAMA:

- a) pagamento do período em que não puder trabalhar, em consequência do acidente no trabalho, bem como dias não trabalhados
- b) recolhimento das contribuições ao I.N.P.S. para que possa ter assistência médica dessa Instituição.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia primeiro (1º) de fevereiro do corrente ano, às treze e quarenta e cinco) horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.



Hélio Agenor Neves
RECLAMANTE

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3
7

Processo nº 44/72

OMAR IGNACIO DE OLIVEIRA
OSMAR DE OLIVEIRA INACIO - Rua João Pessoa, 1124

HÉLIO AGENOR NEVES

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

primeiro
cinco

1º

fevereiro/1972

treze e quarenta e

13,45

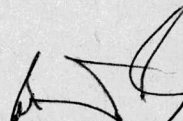
Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

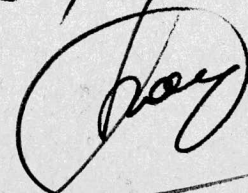
Montenegro

20

janeiro

72

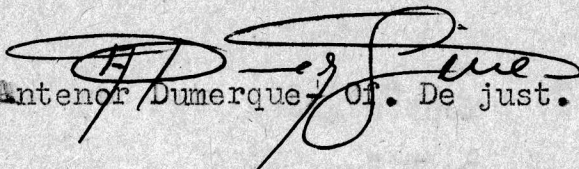

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

25/01/72


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação retro, -
estive no dia de hoje, no horário das 11:00 horas ,
à Rua João Pessoa nº 1124, (IMPORTADORA AGRO PEC .
SUL LTDA), sendo aí, notifiquei o Sr. OMAR IGNACIO
DE OLIVEIRA, e não como consta nos autos, na pessoa
do Dr. ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA ARAUJO, Engenhei-
ro Agrônomo da referida firma, que recebeu Cópia Têr-
mo da inicial bem como assinou a Contra Fé. O refe-
rido é verdade DOU-FÊ.

MONTENEGRO, 25 de janeiro de 1.972



Antenor Dumerque, Of. De just. Substº.



4

PROCESSO Nº 44/72.

Aos (1º) primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: HÉLIO AGENOR NEVES, reclamante e, OSMAR DE OLIVEIRA INÁCIO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Salário, (período de acidente no trabalho) bem como os dias trabalhados e recolhimento de contribuições ao INPS. ~~PRESE~~ - -/ AUSENTE O RECLAMANTE, PRESENTE, digo, AUSENTE O RECLAMANTE motivo porque foi determinado o arquivamento do pedido. Custas no valor de cr\$1,00 sobre o valor arbitrado de cr\$10,- pelo reclamante que fica dispensado. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

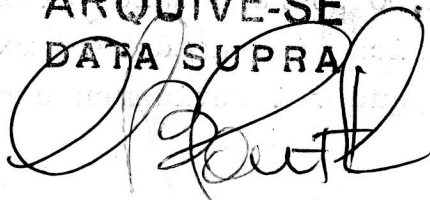
Em esta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10, 02, 72



MAURICIO FORTES

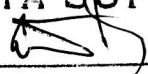
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA**